

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 09.04.2008**

ACÓRDÃO Nº. 147/2008 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 02050/2008
2. Classe de Assunto: II - Prestações de Contas de Ordenador de Despesas
3. Responsável: Doris de Miranda Coutinho – Presidente
4. Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho

Ementa: Julgamento pela Regularidade da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de Despesas. Atendimento do disposto no art. 86 da Lei nº 1.284/2001, remessa ao Protocolo Geral para efeito de arquivamento.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 02050/2008, que trata da prestação de Contas de Ordenador de Despesas, referente ao exercício financeiro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando o julgamento da responsabilidade da Excelentíssima Senhora Doris de Miranda Coutinho - Presidente, na condição de ordenadora de despesa do período.

Considerando o cumprimento das determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Lei 8.666/93;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial.

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar Regulares a Prestação de Contas do exercício de 2007 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Doris de Miranda Coutinho - Presidente e ordenadora de despesas, com fundamento no artigo 10, I da Lei 1.284/2001 c/c 75, parágrafo único do Regimento Interno, concedendo-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 85, I e 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.2. Esclareça aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Dar ciência do inteiro teor da presente Decisão ao responsável.

8.4. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento.

8.5. Após as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle interno do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder ao devido arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de abril de 2008.

ACÓRDÃO Nº. 148/2008 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 02051/2008
2. Classe de Assunto: II - Prestações de Contas de Ordenador de Despesas
3. Responsável: Doris de Miranda Coutinho – Presidente
4. Entidade: Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE/TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho

Ementa: Julgamento pela Regularidade da Prestação de Contas Anuais de Ordenador de Despesas. Atendimento do disposto no art. 86 da Lei nº 1.284/2001, remessa ao Protocolo Geral para efeito de arquivamento.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 02051/2008, que trata da prestação de Contas de Ordenador de Despesas, referente ao exercício financeiro de 2007, do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE/TO, visando o julgamento da responsabilidade da Excelentíssima Senhora Doris de Miranda Coutinho - Presidente, na condição de ordenadora de despesa do período.

Considerando o cumprimento das determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Lei 8.666/93;

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial.

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar Regulares a Prestação de Contas do exercício de 2007 do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE/TO, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Doris de Miranda Coutinho - Presidente e ordenadora de despesas, com fundamento no artigo 10, I da Lei 1.284/2001 c/c 75, parágrafo único do Regimento Interno, concedendo-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 85, I e 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.2. Esclareça aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias.

8.3. Dar ciência do inteiro teor da presente Decisão ao responsável.

8.4. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento.

8.5. Após as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle interno do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder ao devido arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de abril de 2008.

ATO Nº 11/ 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 131, incisos VI, 132, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – S U S P E N D E R

em função da necessidade do serviço, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, a fruição das férias regulamentares do servidor JOSE RIBAMAR MAIA JÚNIOR, Analista de Controle Externo, matrícula 23.808-2, previstas para o período de 7 de janeiro a 05 fevereiro de 2008;

II – R E M A R C A R

a fruição das férias alteradas na conformidade do item antecedente para o período de 14 a 28 de julho do corrente ano.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ
SOBRINHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência